



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0020, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 23/2024

em favor de COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sediado na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, Recife, PE, CEP 50.761-901, **para módulo de entrada de linha no setor de 69 kV da Subestação – Itabaiana/SE para conexão Linha de Distribuição – LD 69 kV Itabaiana / Simão Dias da Energisa ao sistema de transmissão, localizada nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8821009 / E=0668967, Zona Rural, município de Itabaiana/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 17:52:20 do dia 14/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 14/03/2025.
02. O código de controle desta licença é <33fb84d768ab3c1c25cd85e8775bb0e6> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 23/2024

Código: 33fb84d768ab3c1c25cd85e8775bb0e6

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença é para implantação de 01 (um) módulo de entrada de linha no setor de 69 kV da Subestação Itabaiana e integrante da rede básica, para conexão da Linha de Distribuição – LD 69 kV Itabaiana I/Simão Dias.
3. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Relatório Final de Implantação do módulo de entrada de linha no setor de 69 kV da Subestação Itabaiana, contendo registro fotográfico de toda sua extensão, comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença.
6. Os campos elétricos e magnéticos gerados pela Linha de Transmissão, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR 5422/85 para a exposição ocupacional e da população em geral.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
8. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
9. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, e/ou em seus equipamentos, e/ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
12. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.